



## FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: **Pregão Eletrônico n.º 010/2018**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, **destinada à** aquisição e instalação de kit playground infantil em madeira plástica com certificado na ABNT, que será instalado na praça recreativa Jardim Bem Viver, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor total da presente proposta é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme relação dos itens da licitação contendo os preços que faz parte integrante desta proposta.

Prazo de validade da proposta: 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

Atenciosamente.

Nova Aliança/SP, 26 de setembro de 2018

Melciane de Souza Rolim

Sócia administradora

10.433.905/0001-09  
AQUARELA PARQUES LTDA. - EPP  
Rua Atilio Bigoto, 85  
Distrito Industrial Valdir Pala - CEP 15210-000  
NOVA ALIANÇA - SP.



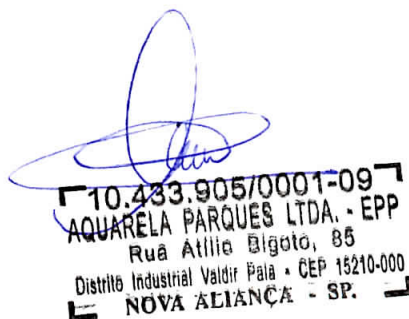
### Descrição do objeto licitado

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (um) KIT PLAYGROUND INFANTIL EM MADEIRA PLÁSTICA COM CERTIFICAÇÃO NA ABNT PARA REQUISITOS DE SEGURA E METODOS DE ENSAIOS CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS; 02 torres com estrutura em madeira plástica medindo 1,00x1,00 metros com cobertura de 1,40x1,40m em forma de pirâmide, 01 Torre com estrutura em madeira plástica medindo 0,90x0,90 metro sem cobertura, 01 Passarela fixa medindo 3,0 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com proteção lateral de cordas e correntes, 01 Teia de aranha com estrutura em madeira e cordas pet de 12mm com malha de 15x15 medindo 2,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, 01 Escada com estrutura em metalão 30/70 na chapa 18 com degraus de madeira medindo 2,00 metros de comprimento x 0,70 metros de largura, 01 Passarela ripada medindo 3,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, 01 Rampa de escalada em madeira e cordas de nó para escalar medindo 2,20 metros de comprimento x 0,80 metro de largura, 01 Tobogã em plástico roto-moldado medindo 3,00 x 0,80m fixado na torre com borda de fibra de lã de vidro, 02 Balanço com estrutura em madeira plástica, travessa em aço tubular, com dois lugares, suportes em formato de "x", correntes galvanizadas e assentos de madeira de Itaúba, 01 Escorregador duplo em fibra de lã de vidro com 2,00 metros de comprimentos x 0,90 metros de largura, 01 Escorregador curvo em fibra de lã de vidro medindo 3,00 x 0,42m e 01 Kit de argolas e trapézio para ginástica.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (01) KIT PLAYGROUND INFANTIL EM MADEIRA PLÁSTICA COM CERTIFICAÇÃO NA ABNT PARA REQUISITOS DE SEGURA E METODOS DE ENSAIOS CONTENDO OS SEGUINTE BRINQUEDOS; 02 – Torres com estrutura em madeira plástica medindo 0,90 x 0,90 metros e cobertura medindo 1,20 x 1,20 em forma de pirâmide, 01 Túnel em plástico roto-moldado medindo 1,00x0,80 de diâmetro, fixado nas torres com bordas de fibra de lã de vidro, 01 Escada de ferro com degraus de madeira medindo 1,40 metros de comprimento x 0,50 metros de largura, 01 Balanço com dois lugares (sendo uma cadeirinha de bebê), 02 Escorregador em fibra de lã de vidro medindo 1,60 metros de comprimento x 0,40 metros de largura, 01 Rampa de escala medindo 1,20 metros de comprimento x 0,78 de metros de largura, 01 Subida de cordas com corrimão de madeira, prancha central com degraus coloridos, proteção lateral de cordas.

Marca: Aquarela Parques

Modelo: A 96 + Baby 05





## INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### AQUARELA PARQUES LTDA

Pelo presente instrumento particular da segunda alteração contratual de uma Sociedade Empresária Limitada, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**MELCIANE DE SOUZA ROLIM**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 49148028/SSP-SC, expedido em 04/10/2000, e do CPF nº 062.566.829-47, residente e domiciliada à Rua Evaristo Silva, nº 90, Jardim Tarraf II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.092-520.

**SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG sob nº 56.817.937-7/SSP-SP, expedido em 05/11/2012, e do CPF 580.575.369-34, residente e domiciliado a Rua Evaristo Silva, nº 90, Jardim Tarraf II, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.092-520.

Únicos sócios da empresa **AQUARELA PARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.433.905/0001-09, com sede à Rua Atilio Bigoto, nº 85, Bairro Distrito Industrial Valdir Pala, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, CEP 15210-000, sociedade legalmente constituída com CONTRATO SOCIAL arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** sob nº 35.228.510.162, em sessão no dia 16 de junho de 2014, deliberam de pleno e comum acordo a ajustarem a presente Alteração Contratual de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas leis aplicáveis, conjuntamente com as cláusulas e condições do presente contrato, que adiante seguem que se obrigam à bem observar e cumprir, por si e seus sucessores a qualquer título:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A sócia **MELCIANE DE SOUZA ROLIM** altera o seu RG para **64.405.053-6 SSPSP**, expedido em 23/03/2018.



NOVA ALIANÇA-SP  
"AUTENTICAÇÃO"  
A PRESENTE FOTOCOPIA É IGUAL AO ORIGINAL  
QUE CONFERE (DEC. LEI 2.148/40 - ART. 2º)  
SELOS P/ VERRA.  
Nova Aliança 06/09/18  
ERIKA FEDERIZZI CRISTALDO  
TABELIA

Jayane Suellen Mirão  
Escritorante Autorizada



## CLAUSULA SEGUNDA

A presente alteração contratual entra em vigor a partir de **14 de maio de 2018**.

### CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM BASE NO NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **AQUARELA PARQUES LTDA**, e terá sede a **Rua Atílio Bigoto, nº 85, bairro Distrito Industrial Valdir Pala, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, CEP 15.210-000**.

**Parágrafo Único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A data de início da atividade é 08/10/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objetivo social da sociedade é: **FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS, DIDATICOS E RECREATIVOS, COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, TAIS COMO TOBOGÃ E BALANÇOS, ENTRE OUTROS; CONSTRUÇÃO DE INTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.**

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social será de **R\$ 950.000,00** (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, integralizadas respectivamente pelos sócios, conforme discriminado na tabela abaixo, assim distribuídas:

<b>MELCIANE DE SOUZA ROLIM</b>	<b>475.000 quotas</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 475.000,00</b>
<b>SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM</b>	<b>475.000 quotas</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 475.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>950.000 quotas</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 950.000,00</b>



**CLAUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas sociais somente poderão ser alienadas parcial ou totalmente pelos sócios, a terceiros, estranhos ao quadro social, depois de facultado aos demais sócios da sociedade, o uso do direito de preferência na aquisição de ditas quotas de capital, em igualdade de preços e condições com o terceiro. Isto deverá ser cumprido pelo sócio alienante, mediante notificação extrajudicial escrita, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias para o exercício de tal direito preferencial. Valerá o silêncio dentro do reportado prazo de 60 (sessenta) dias dos sócios notificados, como sua desistência na aquisição das quotas de capital do sócio alienante, se outra declaração destes não for firmada formalmente desistindo desde logo de tal aquisição, quando então, livre estará o sócio alienante para negociar as suas quotas ou parte delas com pessoas estranhas ao quadro social.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Da mesma forma o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais com antecedência de 60 (sessenta) dias deste seu propósito e, sobretudo à Administração da Sociedade. Dita notificação deverá ser extrajudicial, ou por outro meio idôneo de ciência, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA OITAVA:** Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido ou impedido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste CONTRATO.

**CLAUSULA NONA:** Para que os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou impedido venham a participar da sociedade, será necessária a concordância dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social realizado da sociedade. Não havendo dita concordância, receberão os herdeiros ou sucessores os haveres devidos ao sócio falecido ou impedido, nas condições previstas no contrato social desta sociedade. Por evidente, o capital social da sociedade ficará reduzido das quotas do sócio falecido já pagas aos seus herdeiros ou sucessores legais.



**CLAUSULA DECIMA:** É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que seja impenhoráveis e incaucionáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de cessão ou transferência da totalidade de quotas de capital social ou de parte delas, o sócio cedente deixará a sociedade ou cessionará parte de suas quotas de capital social, na forma prevista neste CONTRATO, sub-rogando-se a partir de então o cessionário em todas as obrigações e direitos originários de referidas quotas sociais cedidas e transferidas. Por consequência, o (a) cedente dá e recebe ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade. Dele (a) nada poderá ser reclamado por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios. Por tal razão, o (a) retirante não responderá subsidiariamente por obrigações sociais futuras, originadas após a sua saída da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** A sociedade será representada ativa e passivamente, em todos os negócios sociais, por uma Administração Social com mandato fixado por prazo indeterminado que serão desempenhada pelos sócios administradores **MELCIANE DE SOUZA ROLIM** e **SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM**, com poderes e atribuições de assinatura e decisões em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) sócio(s) administrador (es) da sociedade terá (ão) os poderes que a lei lhe(s) confere e também o presente CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, sem limitações de qualquer natureza no que tange às atividades sociais normais.

**Parágrafo Segundo:** O(s) sócio(s) administrador (es) que efetivamente estiver no exercício de suas funções, receberá (ão) remuneração mensal a título de "pró-labore", e cujo valor poderá ou não ser equivalente, entre os sócios administradores, que será fixada por decisão dos sócios que representem a maioria absoluta de capital social realizado da sociedade, sempre dentro das disponibilidades desta.

**Parágrafo Terceiro:** Serão nulos de pleno direito em relação à sociedade, e anuláveis perante terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios ou funcionários que envolvam a sociedade em assuntos alheios aos seus interesses, tais como com o uso da firma, a concessão de avais, fianças, abonos, endossos e



quaisquer outros, ainda que praticados mediante o uso indevido da denominação ou firma social, respondendo quem praticar pelos danos causados, independentemente da cominação penal que o caso merecer.

**Parágrafo Quarto:** O(s) sócio(s) administrador (es), somente poderá (ão) ser (em) mudado(s) por decisão conjunta dos sócios possuidores de quotas que representem 100% (cem por cento) do capital social realizado da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Assinarão representando a empresa, os sócios administradores: MELCIANE DE SOUZA ROLIM e SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM, já qualificados, em conjunto ou isoladamente.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Todas as deliberações dos sócios desta sociedade limitada serão tomadas através de reuniões e não assembléias. Terão ampla validade, outrossim, as decisões tomadas através de documento escrito, devidamente formalizado e firmado pelos sócios, os quais substituirão as reuniões quando assim desejarem os sócios.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** As reuniões serão retratadas em atas que os sócios mandarão elaborar no livro de atas da sociedade. Os documentos escritos e formalizados pelos sócios que substituirão as reuniões, na forma prevista no cabeço desta cláusula, serão "colados" no livro de atas da sociedade, para que não se percam e desvirtuem os seus desígnios e objetivos.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Os sócios desta sociedade estão concordes que ela não terá Conselho Fiscal.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social, a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o procedimento de sócio retirante previsto neste CONTRATO.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA:** A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, valendo o instrumento contratual para tal fim, somente com a firma dos sócios suficientes para o ato. Também se dissolverá esta sociedade se houver falta de pluralidade de sócios, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**CLAUSULA DECIMA OITAVA:** A dissolução da sociedade também poderá se dar por anulação de sua constituição ou exaurindo-se por inexecutabilidade o seu fim social.

**CLAUSULA DECIMA NONA:** O exercício social coincide com o ano civil. Anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, será obrigatoriamente levantado um balanço geral da sociedade, o inventário e o resultado econômico, onde serão apurados os lucros ou prejuízos verificados no exercício encerrado. É facultado aos sócios, mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

**CLAUSULA VIGESIMA:** O sócio(s) administrador (es) prestará suas contas relativamente ao balanço geral anual levantado e, exhibirá documentos ao outro sócio, dentro do prazo de 120 dias contados da data do encerramento do balanço anual ou outro, na forma retro prevista, colocando desde 30 (trinta) dias anteriores à reunião dos sócios, toda a documentação pertinente ao seu inteiro dispor.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:** Os lucros ou prejuízos da sociedade apurados caberão ou serão suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas sociais integralizadas.

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** Extinguem-se em 90 (noventa) dias, contados a data da realização da reunião que aprovou as contas da sociedade relativas a determinado exercício, o direito de anular a aprovação a que se refere esta cláusula.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA:** As convocações dos sócios para reuniões da sociedade, com definição de local, hora e ordem do dia, serão tomadas de forma simples, valendo como tal a confirmação via telegrama, por carta com AR, recebidos e firmados por qualquer pessoa de sua família em sua residência, ou mesmo através de qualquer outro meio idôneo, todos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião agendada. Ficam dispensadas as formalidades na convocação dos sócios, quando declararem, por escrito, sua ciência do local, hora e ordem do dia das reuniões, valendo, outrossim, a sua firma lançada no livro de atas da sociedade, como ciência inequívoca e inquestionável.

2018  
04 05 18

**CLAUSULA VIGESIMA QUARTA:** Os sócios desta sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA VIGESIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para resolver ou discutir quaisquer controversas ou ações fundadas, decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e terem convencionado este CONTRATO, firmam-no em 03 (três) vias de igual forma e teor, que lido na presença dos celebrantes, foi achado conforme, autorizando-se os registros e demais formalidades necessárias para que produza seus devidos efeitos legais.

Nova Aliança, Estado de São Paulo, em 14 de Maio de 2018.

MELCIANE DE SOUZA ROLIM

SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM

CAT. REG. CIVIL E TAB. DE NOVA ALIANÇA-SP  
DEPARTAMENTO DE NOVA ALIANÇA-SP  
"AUTENTICAÇÃO"  
A PRESENTE FOTOCOPIA ESTA IGUAL AO ORIGINAL  
QUE CONFERT. (DECC. LEI 2.245/40 - ART. 2º)  
SELOS P/ VERBA.  
Nova Aliança 06/09/18  
ERIKA FEDERIZZI CRISTALDO  
TABELIÃ  
FERNANDA GARCIA MENDICINO  
TABELIÃ SUBSTITUTA

ayane Suellen Mirão  
Escrevente Autorizada

JUCESP  
04 JUN 2018  
SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CARTÃO DE REGISTRO  
POR O NÚMERO  
257.192/18-9  
FLÁVIA FERRETTI  
SECRETARIA GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.817.937-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/NOV/2012

SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM

ANTONIO DE SOUZA ROLIM

E MARIA DA SOLIDADE MATIAS ROLIM

MARINGÁ - PR DATA DE NASCIMENTO 20/JAN/1964

DOC. BRGESP CORBÉLIA - PR

BRAGANEY

CC: LV. B01 / FLS. 100 / N. 000100

CPF 580575369/34

2009 Delegado Divisório Rolim Matias do Departamento IRGD, SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8810-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DO TRUAF

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Simpliciteza*

*Suelen Mirão*  
 Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE NOVA ALIANÇA-SP  
 "AUTENTICAÇÃO"  
 A PRESENTE FOTOCOPIA ESTA IGUAL AO ORIGINAL  
 QUE CONFERE (DEC. LEI 2.148/40 - ART. 2º)  
 SELOS P/ VERBA.  
 Nova Aliança 141.031.18

- ERIKA FEDERIZZI CRISTALDO TABELIA
- FERNANDA GARCIA MENDICINO

Colégio Notarial do Brasil

11855

AUTENTICAÇÃO

0642AA-0206191



*X*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 64.405.053-6 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 23/03/2018

HOME MELCIANE DE SOUZA ROLIM

FILIAÇÃO SEBASTIÃO DE SOUZA ROLIM NELCI DE FÁTIMA MOREIRA ROLIM

NATURALIDADE JARAGUA DO SUL - SC

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1988

DOC ORIGEM JARAGUÁ DO SUL-SC PRIMEIRO DISTRITO CN:LV.A78 /FLS.135V/ Nº54886

CPF 062566829/47

ASSINATURA DO DIRETOR  
 Celso Paulo Filho  
 Delegado de Polícia Estadual de Jaraguá do Sul, SP  
 LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

NÃO PLASTIFICAR

8810-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

67486674



CARTÓRIO DE NOVA ALIANÇA-SP

"AUTENTICAÇÃO"

APRESENTE FOTOCOPIA ESTA IGUAL AO ORIGINAL

DE CONFERE (DEC. LEI 2.148/40 - ART. 2º)

LOS P/ VERBA.

Nova Aliança 09/05/18

ERIKA FEDERIZZI CRISTALDO  
TABELIÃ

FERNANDA GARCIA MENDICINO  
TABELIÃ SUBSTITUTA

Ana Gabriela Martin Alves  
Tabeliã Substituta

X

